



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 38
DE 18 DE OUTUBRO DE 1994.
"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Juquiá.

ARTIGO 2º- Ao Conselho ora instituído compete:

I- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento e acompanhar a sua execução;

IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

§ ÚNICO- O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à matéria da infra-estrutura municipal, de apoio agropecuário e ao abastecimento.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 6 (seis) membros, sendo:

I- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

II- 1 (um) representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

III-1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da associação/ sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

IV- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

V- 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da associação dos aquacultores de Juquiá-Aquaju;

VI- 1 (um) representante do núcleo dos apicultores de Juquiá, que será por eles indicado.

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º- Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 18 DE OUTUBRO DE 1994.

SAID APARÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO